
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 596, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ELISÂNGELA NEVES DE SOUZA e LUCAS NEVES DE SOUZA, viúva e filho menor, do 3º SGT PM RG 21775 MARINALDO MAIA DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas “a” e “b”, e o art. 52, § 2º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/318084,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.408,23 (dois mil quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos), em favor de ELISÂNGELA NEVES DE SOUZA e LUCAS NEVES DE SOUZA, viúva e filho menor, do 3º SGT PM RG 21775 MARINALDO MAIA DE SOUZA, falecido no dia 11 de março de 2018, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O filho menor fará jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso no qual o direito estender-se-á até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento.....	R\$ 912,21
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 912,21
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 182,44
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (20%).....	R\$ 401,37
Provento Mensal.....	R\$2.408,23

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a contar de 11 de março de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.611, DE 15/06/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.